MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

PROJETO DE LEI 42/2022

Súmula: Regulamenta, determina atribuições e competências e altera funções gratificadas e gratificações a serem pagas aos servidores públicos da estrutura organizacional do Município de Salto do Itararé - PR.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente Lei tem como objetivo regulamentar, determinar as atribuições e competências e alterar as funções gratificadas e gratificações a serem pagas aos servidores públicos da estrutura organizacional do Município de Salto do Itararé, além de estabelecer outras providências.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e transformar as simbologias das Funções Gratificadas do Quadro de Servidores do Município de Salto do Itararé, nos termos do anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Fica determinado o mês de janeiro de cada exercício como data-base para revisão geral anual dos vencimentos das funções gratificadas, em conformidade com a Emenda Constitucional 19, através do índice oficial determinado pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - As funções gratificadas, possuem natureza transitória, e somente será atribuída quando o servidor público estiver no efetivo exercício da função a ela atinente.

Artigo 4° - As funções gratificadas vinculam-se ao exercício de uma atividade operacional essencial (fazer, executar, responsabilizar-se por uma tarefa ou serviço adicional), não se tratando de vantagem inerente ao cargo ou à função, mas concedida em face das condições excepcionais do serviço e dependem de ato concessivo expresso do Chefe do Executivo.

§1° - Não se considera alteração unilateral e nem violação à estabilidade financeira a determinação do Chefe do Executivo para que o respectivo servidor público, que esteja recebendo a gratificação, deixe de recebe-la quando cessado o exercício da atividade operacional que lhe dá causa, ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que a justifique.

§2° - A cessação do recebimento da gratificação, nos termos do §1° deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao servidor público o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.

Artigo 5° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – Estado do Paraná, em 15 de julho de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL